PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR Estado de São Paulo



"L E I N° 2.144/2015"

"Dispõe sobre o orçamento programa do município para o exercício financeiro de 2016 e dá providências."

- O Senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVA** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.
- **Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o orçamento programa do município para o exercício financeiro de 2016, estimando receita e fixando despesa compatibilizando as políticas, objetivos, metas e ações governamentais estabelecidos no plano plurianual e nas diretrizes orçamentárias, compreendendo:
- I O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e
- II O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.
- **Art. 2º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa obedecem aos princípios e técnicas legais estabelecidos na Constituição, Lei Federal n. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual e Lei Complementar n. 101/00.
- **Art. 3º.** A receita total estimada é de R\$ 71.095.000,00 (Setenta e um milhões e noventa e cinco mil reais), na seguinte composição de categorias econômicas:



Estado de São Paulo

Es pecificação	Executivo	Le gis la tivo	RPPS	Total
Receitas Correntes	48.770.000,00	-	4.725.000,00	53.495.000,00
Receita Tributária	5.400.000,00	-	-	5.400.000,00
Receita de Contribuições	-	•	1900.000,00	1.900.000,00
Receita Patrimonial	250.000,00	-	2.560.000,00	2.810.000,00
Receita de Serviços	1.700.000,00	-	-	1.700.000,00
(-) Trans ferências Correntes	(6.500.000,00)	-	-	(6.500.000,00)
Trans ferências Correntes	47.000.000,00	-	-	47.000.000,00
Outras Receitas Correntes	920.000,00	-	265.000,00	1.185.000,00
Receitas de Capital	13.000.000,00	•		13.000.000,00
Operações de Crédito	-	-	-	-
Trans ferências de Capital	12.182.275,00	•	-	12.182.275,00
Outras Receitas de Capital	817.725,00	-	-	817.725,00
Receita Correntes Intraorçamentárias	-		4.600.000,00	4.600.000,00
Receita de Contribuições	-	-	4.600.000,00	4.600.000,00
To tal:	61.770.000,00	<u> </u>	9.325.000,00	71.095.000,00

Art. 4°. A despesa total fixada é de R\$ 71.095.000,00 (Setenta e um milhões e noventa e cinco mil reais), na seguinte composição:

I - Por elementos e categorias econômicas:

Es pecificação	Exe c utivo	Le gis lativ o	RPPS	Total
Despesas Correntes	44.726.225,00	1.403.000,00	9.322.440,00	55.451.665,00
Pessoale Encargos Sociais	25.962.000,00	1.187.000,00	6.156.250,00	33.305.250,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	-	-	5.000,00
Outras Despesas Correntes	18.759.225,00	216.000,00	3.166.190,00	22.141.415,00
Despesas de Capital	14.973.775,00	517.000,00		15.490.775,00
Investimentos	14.173.775,00	517.000,00	-	14.690.775,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	800.000,00	-	-	800.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00		2.560,00	152.560,00
To tal:	59.850.000,00	1.920.000,00	9.325.000,00	71.095.000,00

II - Por órgãos e funções:



Estado de São Paulo

Órgãos e Funções	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	Total
Poder Legis latiavo	1.920.000,00	-	1.920.000,00
Le gis latia va	1920.000,00	-	1.920.000,00
P refeitura Municipal	41.431.399,65	18.418.600,35	59.850.000,00
Administração	6.403.000,00	-	6.403.000,00
Assistência Social	-	2.529.000,00	2.529.000,00
Saúde	-	15.889.600,35	15.889.600,35
Educação	16.867.339,42	-	16.867.339,42
Cultura	295.000,00	-	295.000,00
Urbanis mo	6.794.450,00	-	6.794.450,00
Saneamento	6.740.000,00	-	6.740.000,00
Gestão Ambiental	916.110,23	-	916.110,23
Agricultura	747.000,00	-	747.000,00
Comércio e Serviços	80.000,00	-	80.000,00
Transporte	855.000,00	-	855.000,00
Desporto e Lazer	783.500,00	-	783.500,00
Encargo s Es peciais	800.000,00	=	800.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00	-	150.000,00
Regime Próprio de Previdencia Social - RPPS	-	9.325.000,00	9.325.000,00
Previdencia Social	-	9.322.440,00	9.322.440,00
Reserva de Contingência	-	2.560,00	2.560,00
Total:	43.351.399,65	27.743.600,35	71.095.000,00

Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

- I Operações de crédito (exceto ARO) até o limite legal fixado pelo Senado Federal, observando as condições para contratação estabelecidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar n. 101/00; e
- II Operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária ARO até o limite fixado pelo Senado Federal, observando a condição para contratação estabelecida no art. 38 da Lei Complementar n. 101/00.
- **Art. 6°.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, por Decreto do Executivo, observado o limite de até 10,00% (dez por cento) sobre o orçamento das despesas, de acordo com o inciso III do art. 32 das diretrizes orçamentárias, para o exercício financeiro de 2016.
- § 1º A abertura do crédito adicional disposto no **caput** deste artigo, dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal n. 4.320/64.
- § 2º As alterações promovidas na programação orçamentária deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, estabelecida no anexo de metas fiscais das diretrizes orçamentárias, para o exercício financeiro de 2016.
- § 3º O Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB ficam autorizados a:
- I abrir créditos adicionais até o limite necessário aos repasses efetuados de acordo com o inciso VIII do art. 32 das diretrizes orçamentárias, para o exercício financeiro de 2016; e



Estado de São Paulo

- II abrir créditos adicionais para aplicação de eventual saldo de recurso financeiro disponível na conta específica do Fundo de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, de acordo com o § 2º ao art. 21 da Lei n. 11.494/2007.
- **Art. 7º.** Ficam autorizadas as realizações de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de acordo com os incisos IV a VI do art. 32 das diretrizes orçamentárias, para o exercício financeiro de 2016.
- **Art. 8°.** A receita corrente líquida estimada, para efeito de base de cálculo dos limites de gastos da Lei Complementar n. 101/00, é de R\$ 51.330.000,00 (Cinquenta e um milhões trezentos e trinta mil reais).
- **Art. 9º** As reservas de contingência e orçamentária, estabelecidas de acordo com os arts. 33 e 34 das diretrizes orçamentárias, para o exercício financeiro de 2016, total estimada é de R\$ 152.560,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).
- **Parágrafo Único -** É permitido contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados fiscais previstos nas diretrizes orçamentárias, para o exercício financeiro de 2016.
 - **Art. 10°.** Integram e acompanham esta Lei os Anexos:
- **I** Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (de acordo com o anexo 1 da Lei Federal n. 4.320/64);
- **II** Receita segundo as categorias econômicas (de acordo com o anexo 2 da Lei Federal n. 4.320/64);
- III Natureza da despesa segundo as categorias econômicas (de acordo com o anexo 2 da Lei Federal n. 4.320/64);
- **IV** Programa de trabalho do governo (de acordo com o anexo 6 da Lei Federal n. 4.320/64);
- **V** Demonstrativo das funções, subfunções e programas por projetos e atividades (de acordo com o anexo 7 da Lei Federal n. 4.320/64);
- **VI** Demonstrativo das funções, subfunções e programas (de acordo com o anexo 8 da Lei Federal n. 4.320/64);
- **VII** Demonstrativo das despesas por órgãos e funções (de acordo com o anexo 9 da Lei Federal n. 4.320/64);
- **VIII -** Consolidação geral da despesa (de acordo com o anexo 2 da Lei Federal n. 4.320/64);
- IX Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;



Estado de São Paulo

- **X** Despesas por órgãos;
- XI Despesas por funções;
- XII Receitas por categorias econômicas;
- **XIII -** Receitas e despesas por fontes de recursos;
- **XIV** Receitas previstas das fontes de recursos;
- **XV** Despesas fixadas das fontes de recursos por órgão e unidade;
- **XVI -** Quadro de detalhamento da despesa (QDD);
- **XVII** Demonstrativo da receita e despesa;
- **XVIII -** Previsão dos recursos a aplicar na educação;
- **XIX** Previsão dos recursos a aplicar no fundeb;
- **XX** Previsão dos recursos a aplicar na saúde;
- **XXI** Previsão dos recursos a aplicar na assistência social;
- **XXII** Previsão das despesas com pessoal e previdenciária.
- **Art. 11°.** O orçamento programa do município que trata esta Lei, não contém dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atendendo a um processo de planejamento permanente, a descentralização e a participação de toda a comunidade.
- **Art. 12°.** Ficam autorizadas inclusões, alterações, e exclusões necessárias de programas e ações governamentais, metas, custos para o exercício, e respectivas codificações, neste instrumento, a fim de manter compatibilidade com as demais peças de planejamento para atendimento do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - Art. 13°. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ ROSSETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR Estado de São Paulo



Reg. e pub. na data supra Secretaria Municipal

Obs: Os anexos se encontram arquivados na Secretaria Municipal de Cerqueira César.